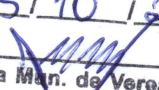


**MENSAGEM N.º086 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

RECEBIDO EM  
05/10/23  
  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 086/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**, em apenso, que **Altera dispositivo da Lei n.º 3430 de 01 de dezembro 2010, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências.**

A concessão de direito real de uso para a empresa CT Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., ocorreu em 2010, através da Lei n.º 3430/2010, constando a época como sendo parte de um todo maior, porque na verdade não havia ocorrido o parcelamento do solo. Em 2014 foi realizado um desmembramento das áreas dos lotes concedidos através da Lei supracitada, resultando numa área diversa daquela concedida, sem que tenha sido regularizada a situação desde maio do mesmo ano, após a edição da matrícula n.º 22.867.

Com a edição da Lei será procedido o aditamento do respectivo Termo de Concessão quanto à área e ao número de matrícula, atualizados, para em sequência alienarmos o imóvel, uma vez que faz-se necessária, pois a empresa beneficiada protocolou pedido para a aquisição da área em questão, tendo em vista estar na posse em decorrência de contrato de concessão por mais de 5 (cinco) anos, conforme preceitua a Lei n.º 3345/2010.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos quatro dias de mês de outubro de 2023.

  
**EVÂNIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 086/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

***Altera dispositivo da Lei n.º 3430 de 01 de dezembro 2010, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências.***

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei n.º 3430 de 01 de dezembro 2010, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º .....**

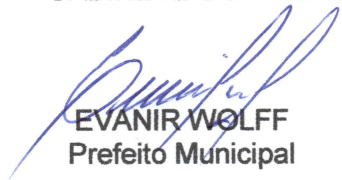
**UM LOTE URBANO, sob n.º 11, da quadra n.º 05, de forma irregular, sem benfeitorias, no Loteamento Distrito Industrial João Fortunato, com área superficial de 5.145,85m<sup>2</sup>(cinco mil, cento e quarenta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situado com frente no lado ímpar da Rua 1, distante 50,00 metros da esquina com a Rua 4, nesta cidade, quarteirão não determinado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, com a Rua 1, onde mede 20,44 metros; ao SUL, com a Rua 2, onde mede 50,00 metros, e, com o lote n.º 06-B, onde mede 10,99 metros; ao LESTE, com o lote n.º 03-B, onde mede 50,00 metros, e, com o lote 09-B, onde mede 65,00 metros; e, ao OESTE, com o lote n.º 06-B, onde mede 50,00 metros, e, com terras de Valdir Fortunato, onde mede 76,61 metros. Imóvel sob matrícula n.º 22.867 do Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Tapejara. (NR)**

**Parágrafo único. ....”**

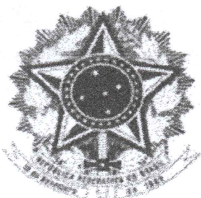
Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 3430 de 01 de dezembro de 2010 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos...

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal





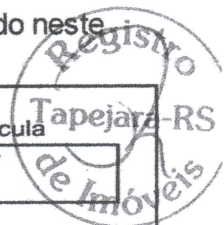
# CERTIDÃO

COMARCA DE TAPEJARA

REGISTRO DE IMÓVEIS

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:



## Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Tapejara - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Tapejara, 06 de maio de 2014

Fls.

1

Matrícula

22.867

MATRÍCULA

**IMÓVEL:** **UM LOTE URBANO**, sob nº 11, da quadra nº 05, de forma irregular, sem benfeitorias, no **Loteamento Distrito Industrial João Fortunato**, com área superficial de **5.145,85-m<sup>2</sup>** (cinco mil, cento e quarenta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situado com frente no lado ímpar da Rua 1, distante 50,00 metros da esquina com a Rua 4, nesta cidade, quarteirão não determinado, com as seguintes confrontações e medidas: ao **NORTE**, com a Rua 1, onde mede 20,44 metros; ao **SUL**, com a Rua 2, onde mede 50,00 metros; e, com o lote nº 06-B, onde mede 10,99 metros; ao **LESTE**, com o lote nº 03-B, onde mede 50,00 metros; e, com o lote 09-B, onde mede 65,00 metros; e, ao **OESTE**, com o lote nº 06-B, onde mede 50,00 metros; e, com terras de Valdir Fortunato, onde mede 76,61 metros.

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal), situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade.

**REGISTROS ANTERIORES:** Matrículas nºs 19776, 19777, 19782, 22861, 22863 e 22865, do Livro 2, desta Serventia.

Protocolo nº 84575 em 29.04.2014.

Registrador Substituto:

Gelso José Felini

R\$ 17,70. Selo: ~~0644.01.1300001.53101~~ - NIHIL: 0644.03.1300002.04403 - NIHIL RD

Av.1-22867 em 06.05.2014.

Protoc.84575 em 29.04.2014

**RESTRICÇÃO.** Consta dos registros anteriores da presente matrícula, sob averbações nºs 1-19782 e 1-22865, que deverá ser mantida no imóvel objeto da presente matrícula, a faixa "non aedificandi" de 15 (quinze) metros ao longo da faixa de domínio da Rodovia RS-463, onde não poderá ser realizada quaisquer obras civis, tudo conforme consta do processo do Loteamento Distrito Industrial João Fortunato, aqui arquivado. Dou Fé. **Emolumentos:** R\$ 29,00. Selo: 0644.01.1300001.53102 - NIHIL; 0644.03.1300002.04404 - NIHIL.

Registrador Substituto:

Gelso José Felini

RD

(Continua no Verso)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Tapejara, RS. 15 de outubro de 2020, às 09:59:27.

Total: R\$28,90 (1)

Certidão 1 página: R\$9,20 (0644.02.2000002.12933 = R\$1,90)

Busca em livros e arquivos: R\$9,50 (0644.02.2000002.12932 = R\$1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,00 (0644.01.1900001.26359 = R\$1,40)

Ricardo Dela Santa  
Registrador Substituto



A consulta estará disponível em até 24h

no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

099994 53 2020 00016638 19

QUADRA - 01

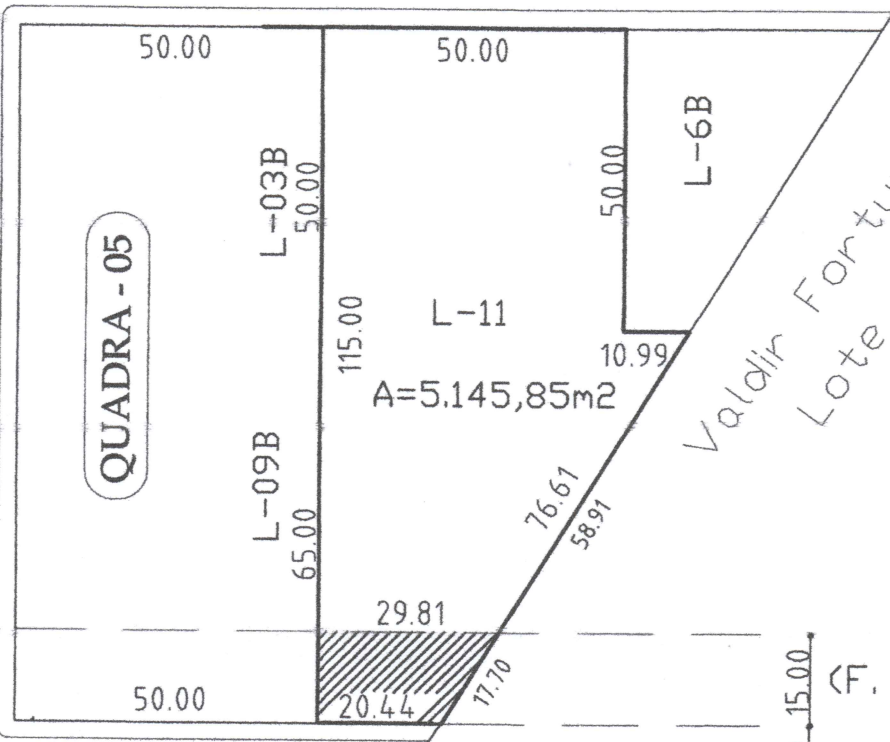
QUADRA - 02

RUA - 2

QUADRA - 04

QUADRA - 05

RUA - 4



Valdir Fortunato  
Lote nº 41

RUA - 1 (FAIXA DE DOMÍNIO)

RS - 463 PARA PASSO FUNDO

MEIO ASFALTO

20.00 (F.D.)  
15.00 (F. "N. A")





www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 3430

### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da minuta anexa, para Empresa CT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, 03, fundos, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 07.262.349/0001-40 e Inscrição Estadual nº 138/0038550, o imóvel abaixo descrito:

Um imóvel com área superficial de 5.132,22 m<sup>2</sup> de propriedade do Município de Tapejara, parte integrante do todo maior de 126.219,00, localizado nos lotes 04, 05 e 10 e parte dos lotes 03, 06 e 09, da quadra 05, no Distrito Industrial João Fortunato, nesta cidade de Tapejara, matrícula nº 13.789, do CRI LocalParágrafo único. O imóvel acima descrito, será utilizado para fins de instalação da indústria de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, dentre outros.

**Art. 2º** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à Empresa.

**Art. 4º** O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP.

**Art. 5º** A presente Lei obedecerá a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações e nº 3.345/10.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 01 de dezembro de 2010.

Seger Luiz Menegaz  
Prefeito Municipal

EM 01.12.10

Claura Barcarollo  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Comércio, 1468, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.615.449/0001-42, neste ato seu Prefeito Municipal SEGER LUIZ MENEGAZ, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1.000, Edifício Atualitá, Ap. 902, em Tapejara, Portador do CPF (*cpf ocultado*) e Carteira de

Identidade nº 6028802368.CONCESSIONÁRIO - CT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, 03, fundos, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 07.262.349/0001-40 e Inscrição Estadual nº 138/0038550, neste ato representada pelo Sr. VILSON FAVRETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade, Portador do CPF (*cpf ocultado*) e Carteira de Identidade nº 9010647395.As partes acima qualificadas tem justo e contratado o presente contrato de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3.430/10, de 01 de dezembro de 2010, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a cessão gratuita, pelo CONCEDENTE - Município ao CONCESSIONÁRIO, do direito de utilização, conservação e manutenção do seguinte imóvel:

"Um imóvel com área superficial de 5.132,22 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Tapejara, parte integrante do todo maior de 126.219,00, localizado nos lotes 04, 05 e 10 e parte dos lotes 03, 06 e 09, da quadra 05, no Distrito Industrial João Fortunato, nesta cidade de Tapejara, matrícula nº 13.789, do CRI Local".O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação da indústria de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, dentre outros).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO

A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis pelo mesmo período por comum acordo entre as partes.

Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à Empresa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da utilização do bem concedido serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A demais disposições relativas ao presente Contrato, obedecerão a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações e nº 3.345/10

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas nesse instrumento, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tapejara, 01 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Seger Luiz Menegaz

Concedente

CT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Vilson Favretto

Concessionário

TESTEMUNHAS:

...

...

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2018*